



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2011, às 10h
Reianne / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/04/11	proposição Medida Provisória nº 528/11
------------------	---

autor Deputado Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 4º à Medida Provisória 528/10 a redação a seguir, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º.

“Art. 4º O art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação do art. 1º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, fica acrescido do § 11, com a seguinte redação:

‘Art. 7º.....

§ 11. As alterações nos códigos tarifários de produtos industrializados fabricados na Zona Franca de Manaus, posteriormente à aprovação dos respectivos projetos industriais pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, quando impliquem tratamento tributário mais oneroso, não prejudicam a fruição dos incentivos concedidos por prazo certo e sob condições, nos termos dos atos de aprovação desses projetos.””

JUSTIFICATIVA

Entendemos importante incluir nesta Medida Provisória 528/2010 – que trata de matéria tributária, bem como esta emenda – uma questão fundamental para o desenvolvimento de toda a região econômica beneficiada, direta ou indiretamente, pela Zona Franca de Manaus – ZFM.

Nos últimos meses, por força de alterações na classificação de produtos, a Receita tem entendido que produtos antes já produzidos na Zona Franca teriam perdido seus benefícios legais outrora contratados junto ao Poder Público. Note-se que estes produtos tiveram seus projetos produtivos aprovados para a Zona Franca e a já operavam antes da reclassificação da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM de seus produtos. Não há mudança alguma, sequer, nos produtos em si, tão-somente se deu tal reclassificações da sua NCM para outra que não estaria contemplada nos benefícios da ZFM. O aumento do ônus fiscal e tributário decorrente desta mudança implica perda imediata de competitividade e coloca em risco outros benefícios, como os incentivos de IPI, por exemplo. Esta emenda apenas busca assegurar a fruição dos benefícios e incentivos por parte daquelas empresas que já operam seus projetos na ZFM.

PARLAMENTAR

